



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 46 748, que regula a entrada ou saída do território português dos cidadãos portugueses e estrangeiros.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 779:

Manda proceder à primeira fase da revisão dos quadros do pessoal do Hospital de Santa Maria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista dos países que ratificaram as convenções concluídas em 29 de Abril de 1958 na 1.ª Conferência de Direito do Mar (Genebra) ou a elas aderiram.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 15 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o Decreto n.º 46 748, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «... designadamente a apresentação de passaportes...», deve ler-se: «... designadamente a apresentação de passaporte...».

No artigo 12.º, onde se lê: «A concessão de passaportes ordinários depende...», deve ler-se: «A concessão de passaporte ordinário depende...».

No artigo 22.º, onde se lê: «... missões extraordinárias por ele determinadas...», deve ler-se: «... missões extraordinárias por eles determinadas...».

No artigo 29.º, onde se lê: «As autoridades consulares só com a autorização...», deve ler-se: «As autoridades consulares só com autorização...».

No artigo 31.º, onde se lê: «Sempre que o passaporte emitido por autorização consular...», deve ler-se: «Sempre que o passaporte emitido por autoridade consular...».

No artigo 53.º, § 2.º, onde se lê: «... por funcionários que o deva substituir...», deve ler-se: «... por funcionário que a deva substituir...».

No impresso modelo vi, devem suprimir-se as indicações das páginas «- 1 -» e «- 3 -», bem como as expressões «Página 2 branca», «Página 4 branca» e «Ao alto das páginas 5 e 6».

Presidência do Conselho, 7 de Janeiro de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 779

Ao determinar a revisão dos quadros do pessoal dos hospitais oficiais, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 309, de 27 de Abril último, fixou os objectivos a atingir e que seriam, por um lado, ajustar esses quadros às necessidades presentes e, por outro, definir e uniformizar categorias e vencimentos.

A execução deste preceito terá, porém, de ser escalonada em duas fases: na primeira proceder-se-á apenas à uniformização de categorias e vencimentos e integrar-se-á no quadro o pessoal que estava fora dele, admitido segundo os mais variados regimes; na segunda fase adaptar-se-ão os quadros às necessidades dos serviços, no que respeita ao número de elementos pessoais de trabalho.

Com a presente portaria, inicia-se no Hospital de Santa Maria a revisão do quadro, que só ficará completa para efeito do citado Decreto-Lei n.º 46 309, quando, em segunda fase, se fizerem os ajustamentos acima referidos.

Mas esta revisão permitirá não só reduzir o número de categorias profissionais existentes, com ligeiros ajustamentos de remunerações, mas ainda estabelecer as bases de uma equiparação de categorias e vencimentos entre todos os hospitais centrais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46 309, de 27 de Abril do ano corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, proceder à primeira fase da revisão dos quadros do pessoal do Hospital de Santa Maria pela forma seguinte.

MAPA 1

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificação	Gratificação nos termos do Decreto n.º 43 580
I) Pessoal de administração e direcção técnica				
a) Administração:				
1	Provedor	D	—	—
1	Provedor adjunto	F	—	—
b) Direcção técnica:				
1	Director dos serviços clínicos	—	1 500\$00	1 000\$00
1	Director dos serviços clínicos adjunto (a)	G	—	—
1	Director dos serviços médicos	—	1 000\$00	1 000\$00
1	Director dos serviços cirúrgicos	—	1 000\$00	1 000\$00
1	Director do serviço de urgência	—	2 000\$00	—
1	Chefe do internato médico	—	2 000\$00	—
II) Pessoal dos serviços administrativos e gerais				
1	Chefe da secretaria	G	—	—
1	Chefe da contabilidade	G	—	—
1	Chefe dos serviços de manutenção do património	H	—	—
1	Chefe dos serviços económicos	I	—	—
3	Chefes de serviços (b)	J	—	—
1	Chefe do serviço de alimentação e dietética	L	—	—
III) Pessoal dos serviços clínicos				
4	Directores de serviços de medicina	—	(c)	—
4	Directores de serviços de cirurgia	—	(c)	—
11	Directores de serviços de especialidades	—	(c)	—
2	Directores de serviços de especialidades	—	3 600\$00	—
1	Chefe do serviço de admissão de doentes e da central de consultas externas (d)	—	1 000\$00	1 000\$00
IV) Pessoal dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica				
4	Directores de serviços	—	3 600\$00	—
2	Directores de serviços (e)	—	(c)	—
1	Director de serviço (d)	—	3 000\$00	800\$00
1	Subdirector de serviço (d)	—	2 800\$00	900\$00
1	Adjunto de director de serviço (d)	—	2 600\$00	1 000\$00
3	Chefes de laboratório (g)	—	3 200\$00	—
8	Chefes de serviços (f)	—	3 200\$00	—
1	Chefe do serviço de electrocardiografia (d)	J	—	400\$00
1	Subchefe de laboratório (d)	J	—	—
V) Pessoal dos serviços farmacêuticos				
1	Director dos serviços farmacêuticos	H	—	—
2	Chefes dos serviços farmacêuticos	I	—	—
VI) Pessoal de enfermagem				
1	Enfermeira superintendente	K	—	—
2	Enfermeiras gerais	S	1 000\$00	—
VII) Pessoal do serviço social				
1	Assistente social-chefe	L	—	—

(a) Quando for desempenhado cumulativamente com funções docentes, perceberá a gratificação mensal de 2000\$.

(b) Destinam-se a chefiar os serviços de tesouraria, arquivo e estatística e armazéns.

(c) Acumula as funções docentes com as de director de serviço, percebendo pelo desempenho destas últimas a gratificação mensal de 500\$.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) O lugar vago só será preenchido quando vagar o actual lugar de director do serviço de radiologia.

(f) Um dos lugares só será preenchido quando vagar o actual lugar de chefe do serviço de electrocardiografia.

(g) Destinam-se a chefiar os laboratórios de bacteriologia, bioquímica e hematologia.

Notas

1) O funcionário destacado para exercer as funções de tesoureiro será abonado mensalmente com 600\$ para falhas.

2) Um dos chefes de laboratório será designado para, com a qualidade de subdirector, coadjuvar o director de análises clínicas, percebendo a gratificação mensal de 250\$.

3) O chefe de laboratório que tiver a seu cargo a chefia do laboratório do banco perceberá a gratificação mensal de 250\$.

MAPA 2

Quadro do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificação	Gratificação nos termos do Decreto n.º 43 580
A) Pessoal contratado				
I) Serviços administrativos				
a) Pessoal administrativo:				
5	Primeiros-oficiais	L	-	-
10	Segundos-oficiais	N	-	-
1	Encarregado do serviço de recepção e informações	N	-	-
25	Terceiros-oficiais	O	-	-
36	Escrivães de 1.ª classe	S	-	-
60	Escrivães-dactilógrafos	U	-	-
b) Pessoal auxiliar:				
1	Ajudante de tesouraria	R	-	-
50	Catalogadores	X	-	-
12	Telefonistas	X	-	-
c) Pessoal menor:				
1	Contínuo de 1.ª classe	Y	-	-
4	Contínuos de 2.ª classe	X	-	-
II) Serviços gerais				
1) Serviço de manutenção do património e de transportes:				
a) Pessoal técnico:				
1	Agente técnico de 1.ª classe	L	-	-
1	Condutor de obras	M	-	-
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	-	-
b) Pessoal auxiliar:				
6	Mestres de brigada	Q	-	-
9	Motoristas	U	-	-
2) Serviços económicos:				
3	Fielis	S	-	-
8	Ajudantes de fiel	U	-	-
3) Serviços de salubridade e domésticos:				
a) Pessoal técnico:				
1	Médico higienista	—	1 000\$00	1 000\$00
b) Pessoal auxiliar:				
1	Encarregado da lavandaria (a)	M	-	-
1	Encarregado dos serviços domésticos	N	-	-
2	Regentes	S	-	-
2	Roupeiras	U	-	-
4) Serviço de fiscalização:				
1	Encarregado dos serviços (b)	—	500\$00	-
2	Fiscais (b)	—	300\$00	-
1	Fiscal (a)	P	-	-
11	Porteiros	Y	-	-
12	Guardas	X	-	-
2	Vigilantes	X	-	-
5) Serviços de dietética e alimentação:				
a) Pessoal técnico:				
6	Dietistas	P	-	-
b) Pessoal auxiliar:				
4	Regentes de cozinha	S	-	-
5	Auxiliares de regentes	X	-	-

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificação	Gratificação nos termos do Decreto n.º 43 580
	6) Serviços médico-veterinários:			
	a) Pessoal médico:			
1	Médico veterinário	—	2 000\$00	—
	b) Pessoal auxiliar:			
4	Auxiliares de laboratório	Y	—	—
2	Serventuários de biotério	X	—	—
	III) Serviços clínicos de medicina e cirurgia			
	a) Pessoal médico:			
3	Assistentes	—	3 000\$00	—
14	Graduados (c)	—	2 800\$00	—
6	Policlínicos (a)	L	—	500\$00
	IV) Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica			
	1) Serviço de análises clínicas:			
	a) Pessoal médico:			
3	Assistentes (d)	—	3 000\$00	—
1	Analista especializado (a)	—	3 000\$00	800\$00
3	Químicos	—	3 000\$00	—
4	Graduados (e)	—	2 800\$00	—
10	Médicos analistas	P	—	1 000\$00
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
4	Preparadoras-chefes	Q	—	—
14	Preparadoras	R	—	—
25	Ajudantes de preparadora	S	—	—
	c) Pessoal auxiliar:			
10	Auxiliares de laboratório	Y	—	—
	2) Serviço de radiologia:			
	a) Pessoal médico:			
2	Médicos radiologistas (a)	—	2 200\$00	1 000\$00
11	Graduados (f)	—	2 800\$00	—
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
1	Técnico-chefe	Q	—	—
5	Primeiros-ajudantes técnicos	R	—	—
15	Segundos-ajudantes técnicos	S	—	—
	c) Pessoal auxiliar:			
20	Encarregadas de câmara escura	Y	—	—
	3) Serviço de sangue:			
	a) Pessoal médico:			
2	Graduados	—	2 800\$00	—
1	Bioquímico analista	—	2 400\$00	—
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
1	Preparadora	R	—	—
1	Ajudante de preparadora	S	—	—
	c) Pessoal auxiliar:			
1	Assistente de dadores de 1.ª	S	—	—
2	Assistentes de dadores de 2.ª	U	—	—
2	Auxiliares de laboratório	Y	—	—
	4) Serviço de fisioterapia:			
	a) Pessoal médico:			
1	Assistente	—	3 000\$00	—

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificação	Gratificação nos termos do Decreto n.º 43 580
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
3	Primeiros-ajudantes técnicos	R	—	—
7	Segundos-ajudantes técnicos	S	—	—
	c) Pessoal auxiliar:			
4	Auxiliares de fisioterapia	Y	—	—
	5) Serviço de anatomia patológica:			
	a) Pessoal médico:			
2	Analistas especializados (a)	—	3 000\$00	800\$00
2	Graduados (g)	—	2 800\$00	—
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
1	Preparadora-chefe	Q	—	—
4	Preparadoras	R	—	—
6	Ajudantes de preparadora	S	—	—
	c) Pessoal auxiliar:			
3	Auxiliares de laboratório	Y	—	—
2	Serventuários de autópsias	X	—	—
	6) Serviço de electrocardiografia:			
8	Auxiliares de cardiologia de 1.ª	Y	—	—
	7) Serviço de electroencefalografia:			
1	Segundo-ajudante técnico de electroencefalografia	S	—	—
	8) Serviço de anestesia:			
9	Graduados	—	2 800\$00	—
	V) Internato médico			
40	Internos do internato graduado	—	1 500\$00	1 000\$00
105	Internos do internato complementar	—	1 000\$00	1 000\$00
84	Internos do internato geral	—	700\$00	1 000\$00
	VI) Serviços farmacêuticos			
	a) Pessoal técnico:			
3	Primeiros-químicos farmacêuticos	K	—	—
3	Segundos-químicos farmacêuticos	L	—	—
1	Interno	—	2 000\$00	—
1	Farmacêutico	N	—	—
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
1	Preparador de laboratório farmacêutico	R	—	—
2	Primeiros-manipuladores de farmácia	R	—	—
4	Segundos-manipuladores de farmácia	S	—	—
	c) Pessoal auxiliar:			
3	Primeiros-auxiliares de manipuladores de farmácia	Y	—	—
6	Segundos-auxiliares de manipuladores de farmácia	X	—	—
	VII) Serviços de enfermagem			
	a) Pessoal técnico:			
25	Enfermeiros-chefes	S	400\$00	—
17	Enfermeiros-subchefes	S	—	—
35	Enfermeiros de 1.ª	U	—	—
60	Enfermeiros de 2.ª	Y	—	—
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
400	Auxiliares de enfermagem	X	—	—
	c) Pessoal auxiliar:			
6	Barbeiros-cabeleireiros	X	—	—
15	Maqueiros	X	—	—

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificação	Gratificação nos termos do Decreto n.º 43 580
VIII) Serviço social				
a) Pessoal técnico:				
2	Assistentes sociais	P	—	—
b) Pessoal técnico auxiliar:				
3	Auxiliares sociais de 1.ª	S	—	—
6	Auxiliares sociais de 2.ª	U	—	—
B) Pessoal assalariado				
I) Pessoal de enfermagem				
50	Estagiários	Y	—	—
II) Pessoal do serviço de salubridade e domésticos				
2	Maquinistas	R	—	—
3	Foguetiros	(h) 55\$00	—	—
1	Primeiro-barreleiro	U	—	—
5	Segundos-barreleiros	Y	—	—
14	Costureiras	Y	—	—
20	Lavadeiras	800\$00	—	—
III) Pessoal de alimentação				
6	Segundos-cozinheiros	Y	—	—
12	Ajudantes	800\$00	—	—
IV) Pessoal serventuário				
48	Serventes	Y	—	—
6	Criadas de laboratório (a)	800\$00	—	—
200	Criadas de 1.ª	600\$00	—	—
300	Criadas de 2.ª	500\$00	—	—
28	Condutores de ascensores	—	500\$00	—
V) Pessoal de manutenção do património				
a) Pessoal de construção civil:				
1	Contramestre	R	—	—
3	Oficiais de 2.ª	(h) 60\$00	—	—
13	Oficiais de 3.ª	(h) 55\$00	—	—
15	Ajudantes	(h) 50\$00	—	—
b) Pessoal das brigadas de electricidade e máquinas:				
7	Oficiais de 1.ª	(h) 72\$00	—	—
12	Oficiais de 2.ª	(h) 60\$00	—	—
7	Oficiais de 3.ª	(h) 55\$00	—	—
25	Ajudantes	(h) 50\$00	—	—

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Estas funções serão exercidas por funcionários dos serviços administrativos destacados para o efeito pela administração. O encarregado dos serviços terá a categoria de segundo-oficial ou superior.

(c) Seis lugares de graduado só serão preenchidos à medida que forem vagando os lugares de médicos policlínicos.

(d) Um dos lugares só será preenchido quando vagar o lugar de subchefe de laboratório.

(e) Um dos lugares só será preenchido quando vagar o lugar de analista especializado.

(f) Dois lugares de graduado só serão preenchidos à medida que forem vagando os lugares de médicos radiologistas.

(g) Os lugares só serão preenchidos à medida que vagarem os lugares de analistas especializados.

(h) Salário diário.

Observações gerais

1) Do quadro do pessoal de enfermagem serão destinados aos serviços de psiquiatria: um enfermeiro-chefe, um enfermeiro-sub-chefe, dois enfermeiros de 1.ª classe, dois enfermeiros de 2.ª classe e dezasseis auxiliares de enfermagem.

2) O funcionário que for encarregado de secretariar a administração, a direcção dos serviços clínicos e os conselhos administrativo e técnico receberá pelo acréscimo de trabalho a gratificação mensal de 500\$.

3) Uma das telefonistas será encarregada dos serviços, percebendo, enquanto for mantida nestas funções, a gratificação mensal de 150\$.

4) Ao técnico chefe do serviço de radiologia será abonada a gratificação mensal de 300\$.

5) Ao contínuo de 1.ª classe incumbido da chefia do pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 100\$.

6) Ao contínuo de serviço externo que for encarregado de fazer pagamentos e levantamentos será abonada para falhas a gratificação mensal de 75\$.

7) As criadas a admitir será aplicado nos três primeiros meses o regime de pessoal eventual.

8) Enquanto o hospital não dispuser de alojamentos suficientes para as criadas, ser-lhes-á abonada a gratificação mensal de 100\$.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 10 de Janeiro de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.